



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

**CADERNO 2 - ANO VI - Nº 125**

## **PROCESSOS PARA JULGAMENTO DOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO**

**Rio de Janeiro, quarta-feira 25 de agosto de 2021.**

**Data de Disponibilização:**

**terça-feira                    24 de agosto de 2021.**

**Data de Publicação:**

**quarta-feira                25 de agosto de 2021.**

*“Justiça e Segurança para a Navegação”*

**PORTARIA Nº 39, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Cancela o Registro de Armador nº 05366, da empresa CL Empreendimentos EIRELI-EPP.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea h, do art. 22, da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e considerando que:

- o Acórdão unânime prolatado nos autos Processo nº 32.241/2018 (Embarcamento e Naufrágio parcial da Lancha CAVALO MARINHO I), transitado em julgado no dia 15 de abril de 2021 condenou a empresa CL Empreendimento EIRELI-EPP a pena de cancelamento do Registro de Armador, com fulcro no inc. VI, do art. 121, da Lei nº 2.180/1954, com redação dada pela Lei nº 8.969, de 28 de dezembro de 1994;

- compete a esta Corte Marítima executar, ou fazer executar suas decisões definitivas, em conformidade com a alínea i, do art. 16, da Lei nº 2.180/54;

- o Registro de Armador é efetuado pelo Tribunal Marítimo, nos termos do previsto no art. 15, da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988; e

- com a pena aplicada no Acórdão do Processo nº 32.241/2018, a empresa CL Empreendimento EIRELI-EPP deixou de satisfazer as condições legais para o exercício da atividade, de acordo com o previsto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 7.652/1988, DETERMINA:

Art. 1º Cancelar o Registro de Armador nº 05366, da empresa CL Empreendimento EIRELI-EPP, em cumprimento ao Acórdão unânime prolatado nos autos do Processo nº 32.241/2018.

Art. 2º O cancelamento do Registro de Armador, nos casos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 7.652/1988 resulta no cancelamento automático da autorização para operar em qualquer classe de navegação, em consonância com o art. 25 da referida lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante (RM1)  
Presidente